



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Observação (Fica a critério do Controlador do Município) é apenas sugestivo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 004/2025

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora -To.

Objeto da Solicitação: Contratação de Serviço locação de imóvel para Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade do Palmas, capital do Estado de Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade: A garantia de acesso de pacientes de Aurora a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital e Região Metropolitana.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.

Considerando a carência financeiras de pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia no grande centro médico de Palmas-To.

Considerando que devido a distância entre a cidade de Aurora e a capital Palmas, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem-estar e o apoio aos pacientes necessitados de sua competência.

Não possui a avaliação do imóvel, porém houve uma cotação de preço com imóveis similares, a proposta vencedora demonstrou vantajosidade para o Município, no que tange a valores e também pela sua logística.

Fundamenta se ainda no Inciso V do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diz ainda no art.74

5º nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I** - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II** - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DESPACHO DO ORDENADOR

Trata-se de processo de dispensa de licitação em virtude do valor da prestação dos serviços.

Considerando a solicitação do setor demandante, a indicação da dotação orçamentária e confirmação de viabilidade orçamentária juntada ao processo, bem como o parecer técnico do setor de controle interno ratificando a legalidade do referido processo administrativo.

Eis por bem dispensar a licitação com fundamento no Inciso V do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Prestação de serviço de Locação de IMÓVEL.

Assim sendo, autorizo a contratação dos referidos serviços com a empresa Carmem Lucia Boaventura inscrito (a) no CPF^a sob o Nº 253.665.641-15, sediado (a) na DIST PALMAS nº SN-centro- ZONA UBARNA no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), de acordo com o preço proposto.

Encaminhe-se, para emissão da respectiva contratação e nota de empenho

Aurora -To– TO, 27 de janeiro de 2025.

**Rosiele Bastos de Souza
Gestora do FMS**